

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

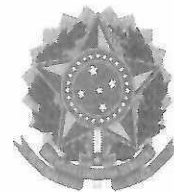
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA CONTENCIOSA, ESTRATÉGICA E DE COBRANÇA, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CRO/RN E O ESCRITÓRIO NOBRE FALCÃO & ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CRO/RN**, autarquia federal, inscrita no CNPJ nº 08.430.761/0001-95, com sede na Rua Cônego Leão Fernandes, nº 619, Petrópolis, Natal/RN, neste ato representado por seu Presidente, **Francisco de Assis de Souza Júnior**, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o escritório **NOBRE FALCÃO & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ nº 12.541.638/0001-19, com sede na Rua Rodolfo Garcia, nº 1978, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representado por seu sócio administrador, **Fabiano Falcão de Andrade Filho**, OAB/RN 4.030, denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios especializados, de natureza contenciosa, estratégica e de cobrança, para atuação externa em defesa dos interesses institucionais do **CONTRATANTE**, compreendendo, entre outros:

- I – representação judicial e extrajudicial do CRO/RN, em ações ativas e passivas, em qualquer instância;
- II – elaboração de peças processuais, manifestações, contestações, recursos, contrarrazões, memoriais e medidas judiciais urgentes;
- III – participação em audiências e sessões de julgamento, inclusive com realização de sustentações orais, quando cabíveis;
- IV – cobrança judicial e extrajudicial de créditos institucionais, tais como anuidades, multas e demais valores legalmente constituídos;



V – atuação contenciosa perante Tribunais de Contas e outros órgãos de controle, quando exigida representação técnica externa;

VI – acompanhamento processual e prestação de informações e relatórios ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Os serviços contratados possuem natureza técnica, intelectual e especializada, enquadrando-se como serviços técnicos profissionais especializados de advocacia, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, sendo inviável a competição, conforme art. 74, inciso III, do mesmo diploma legal.

A contratação possui caráter complementar, restrita à atuação externa contenciosa e de cobrança, não se confundindo nem se sobrepondo às atribuições do jurídico interno do CRO/RN, de natureza consultiva, normativa, administrativa e de governança.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de forma continuada, conforme a demanda institucional do CRO/RN:

3.1 - A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do CONTRATO, sob o regime de prestação de serviços, de acordo com as especificações descritas na Clausula I;

3.2 - Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade do Contratado, na modalidade a que entender conveniente o a Contratado;

3.3 - Caso na vigência do CONTRATO seja necessário à realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo;

3.4 - No que for possível, os procedimentos relativos a processos em tramitação, bem como a elaboração de pareceres, deverão ser concluídos antes do término dos respectivos prazos legais para cumprimento;

3.5 - Caberá ao Contratado a responsabilidade pela defesa de todas as questões referentes ao setor jurídico e legal do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CRO/RN (atrelado ao objeto deste contrato), devendo nessa condição agir diligentemente na conservação dos direitos e outros pertinentes em conjunto com o Presidente da Entidade;



3.6 - Durante a prestação dos serviços, o CONTRATADO prestará toda a orientação necessária à melhor consecução do objeto deste CONTRATO;

3.7 - Sem prejuízo do disposto no item anterior, o Contratado comparecerá ao CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CRO/RN, sempre que solicitado, para prestar orientação e/ou esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado;

3.8 - Assessorar, ainda, o Presidente, os membros da Diretoria e Conselheiros, nos assuntos pertinentes ao Conselho, sempre que for devidamente solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, totalizando o montante estimado de **R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)** para o período inicial de 07 (sete) meses.

Os pagamentos devidos em razão da execução do presente contrato serão realizados, aos dias 30 de cada mês, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, conforme os seguintes dados:

CNPJ: 12.541.638/0001-19

Banco: 748

Cooperativa: 2207

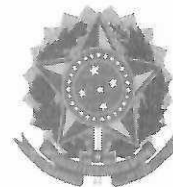
Conta corrente: 50837-3

A CONTRATADA responsabiliza-se pela exatidão dos dados informados, comprometendo-se a comunicar formalmente qualquer alteração.

No que se refere aos Honorários de Sucumbência, estes pertencerão por completo ao CONTRATADO, como quaisquer títulos dessa natureza arbitrados na orbita judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá duração de 7 (sete) meses, iniciando-se em fevereiro de 2026 e findando-se em 02 de agosto de 2026, no qual poderá ser prorrogado, através de termo aditivo, de acordo com entendimento entre as partes, e na observância da legislação vigente.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO/RN, consignada no orçamento vigente, devidamente empenhada, conforme classificação orçamentária a ser indicada no respectivo empenho, em observância às normas de direito financeiro aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Cabe ao Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do contratado, sem prejuízo da obrigação deste;

7.2 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas;

7.3 - O contratado assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes do fornecimento de material, necessário a boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros em função do presente CONTRATO;

7.4 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa ao Contratado, sob pena de multa;

7.5 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou

7.6 - Na prestação do serviço descrito neste contrato, não irá existir subordinação de qualquer dos profissionais do CONTRATADO a direção ou qualquer funcionário da CONTRATANTE. E a presente avença não impede o livre exercício das atividades profissionais dos mesmos, nem havendo nenhuma exclusividade, obedecidos, obviamente, os preceitos do Código de Ética Profissional;

7.6 - Na eventualidade de em ato específico existir conflito de interesse na atuação do Contratado, este fará uma análise da postura a ser adotada, que poderá ser de não atuar



especificamente naquela questão, no que substabelecerá os poderes ou transferirá ao outro setor jurídico do CRO/RN.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Durante a execução do CONTRATO, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do CONTRATO;

d) Suspensão para contratar com o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte - CRO-RN;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal;

8.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADO será advertido, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis;

8.2.1 - O CONTRATADO, durante a execução do CONTRATO, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento contratual, com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de considerar rescindido o CONTRATO mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

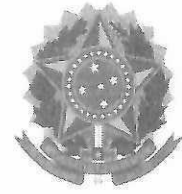
8.2.2 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 8.2.1;

8.2.3 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo a aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 8.1;

8.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" todas do item 8.1;

8.4 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o CONTRATO e aplicada também a multa cominatória de 10% (dez por cento), podendo a administração, antes de atingido o citado limite, rescindir o CONTRATO em razão do atraso;

8.5 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do objeto, para entender rescindido o CONTRATO;



8.6 - As multas serão calculadas pelo total do CONTRATO, devidamente atualizado nos termos das Cláusulas de reajuste;

8.7 - Se o descumprimento do CONTRATO gerar consequências graves para a Administração poderá rescindi-lo e aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 8.1;

8.8 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Presidente do Conselho;

8.9 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo;

8.10 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem as penas de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei no 14.133/2021:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de no mínimo 90(noventa) dias, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data da efetivação da rescisão;

9.2 - O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão;

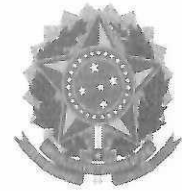
9.3 - Constituem motivos para rescisão unilateral do CONTRATO, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) A lentidão no cumprimento do CONTRATO, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;

c) Atraso injustificado no início dos serviços;

d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;



- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas art. 117, §§ 3º e 4º, c/c art. 118, da Lei nº 14.133/2021.;
- g) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, ou o falecimento do CONTRATADO;
- h) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global CONTRATADO ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CRO, exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO, desde que respeitada o lapso temporal da dicção encravada na cláusula 9.1;
- j) O descumprimento do disposto no inciso IV do art. Art. 63 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

O presente CONTRATO poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após aprovação formal do CONTRATANTE.

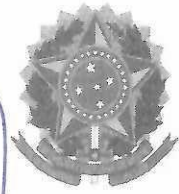
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O presente CONTRATO se regerá pelas disposições da Lei 14.133 e suas alterações posteriores e pelo Código Civil Brasileiro, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho.

11.2 - O CONTRATADO manterá durante toda a execução do CONTRATO as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

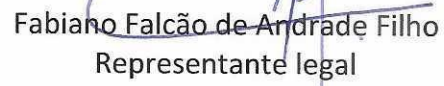
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

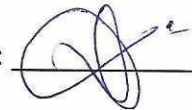
Fica eleito o foro da Comarca de Natal, Rio Grande do Norte para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.



Natal, 2 de fevereiro de 2026.


Francisco de Assis de Souza Júnior
Presidente do CRO/RN


Fabiano Falcão de Andrade Filho
Representante legal

Testemunha 1: 

Testemunha 2: 